

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1061, DE 2021**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1061, DE 2021**

CD/21102.85996-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 1061, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Em nenhuma hipótese, o valor do(s) benefício(s) a que se refere(m) esta Medida Provisória e a ser(em) recebido(s) por família não deve(em) ser inferior a R\$ 600,00.

**JUSTIFICAÇÃO**

No último dia 10, foi editada a Medida Provisória – MP 1.061/2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

Em verdade, trata-se de programa criado para substituir o Programa Bolsa Família.

Não há dúvidas de que o Estado Brasileiro deve trilhar rumo a valorização da proteção social mínima à parcela de sua população que se encontra em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Todos os programas de transferência de renda, como o proposto nesta MP, são considerados políticas públicas essenciais para a redução da pobreza.

Ocorre, porém, que a proposta como apresentada acaba por apresentar definição imprecisa quanto ao valor a ser destinado aos seus beneficiários, pois estes serão fixados em momento futuro e a depender da disponibilidade financeira do Estado.

Percebe-se, portanto, que na prática, a Medida Provisória acaba por dar um cheque em branco ao Executivo, que poderá definir os valores conforme a seu exclusivo e subjetivo interesse.

Nesse sentido, o Parlamento brasileiro deve se posicionar de maneira ativa para garantir tal proteção socioeconômica aos cidadãos brasileiros, para o que proponho uma garantia mínima de um “piso” de benefícios por unidade familiar, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

É o mínimo que se pode pretender assegurar, sem que para tanto se retire do executivo a possibilidade de se avaliar, periodicamente, o valor que melhor atenderá ao interesse social, em decorrência da dinâmica socioeconômica do País.

Com isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**

(PODE/GO)